

## PROTOCOLO

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Entre:

1. **PRIMEIRA OUTORGANTE: UDIPSS- Setúbal – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal**, pessoa coletiva nº. 506 449 742, com sede na Rua Brancanes, 62-64 – 2900-282 Setúbal, adiante designada abreviadamente por UDIPSS de Setúbal, representada pelo Fernando Júlio Silva e Sousa doravante abreviadamente designada UDIPSS-Setúbal na qualidade de **Primeira Outorgante**.

E

2. **SEGUNDA OUTORGANTE: TRIVALOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**, com sede social na Avenida Infante Santo, 21-A, 1350-177 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva 502 145 820, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 528, com o capital social de Euro 10.000.000, neste ato representada pelos seus Administradores, Joaquim Augusto Freitas Fernandes Dias Cabaço e José Nunes Ferraz Leal de Araujo, doravante abreviadamente designada TRIVALOR na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A UDIPSS-SEtubal tem como objetivo, entre outros, ser o instrumento promotor dos valores e atividade das IPSS do Distrito de Setubal.
2. A TRIVALOR, S.G.P.S., com capital totalmente português, é a empresa holding de um grupo de empresas que atuam no segmento de Business Services, nomeadamente: Restauração Colectiva, Distribuição Alimentar, Vending, Limpezas, Gestão Documental, Segurança, Emissão de Meios de Pagamento (Tickets de Serviços), entre outros.
3. É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### (Objeto)

1. O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre a UDIPSS-Setubal e a TRIVALOR, tendo em vista a realização de uma parceria capaz de gerar mais-valias recíprocas, impacto social, imagem e redução de custos para as IPSS

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

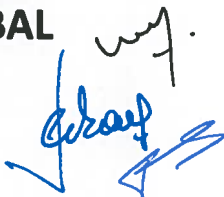
2. As áreas de intervenção e serviços a celebrar protocolos entre a UDIPSS-Setubal e o grupo TRIVALOR, são as seguintes
  - a) Restauração Coletiva
    - Gertal;
    - Itau;
  - b) Distribuição Alimentar – Sogenave;
  - c) Vending – Sercial;
  - d) Limpezas – Iberlim;
  - e) Segurança – Strong;
  - f) Gestão Documental – Papiro;
  - g) Emissão de Meios de Pagamento para gestão de benefícios Sociais e Fiscais das Organizações e seus Recursos Humanos - Ticket Serviços;
  
3. Os preços e condições são regulados, por eventuais protocolos sectoriais, a celebrar entre a UDIPSS-Setúbal e as empresas do grupo TRIVALOR, ou por consulta específica;

## CLÁUSULA 2ª

### (Compromissos específicos da primeira outorgante)

A UDIPSS-Setubal compromete-se a:

1. A considerar a TRIVALOR como seu parceiro de referência para as áreas constantes no nº. 2 da cláusula 1ª do presente protocolo.
2. Servir de interlocutora da TRIVALOR com vista à implementação do presente Protocolo, estabelecendo a ligação com as IPSS do Distrito de Setubal, para todas as questões em que se afigure adequado a intervenção desta.
3. Informar todas as IPSS do Distrito de Setúbal sobre a colaboração entre a UDIPSS-Setúbal e a TRIVALOR, nos termos do presente Protocolo.
4. Divulgar a celebração e o teor deste Protocolo.
5. Privilegiar a TRIVALOR como parceiro em congressos e eventos que a UDIPSS-Setubal venha a organizar e a realizar.



### CLÁUSULA 3ª

#### (Compromissos específicos da segunda outorgante)

A TRIVALOR compromete-se a:

1. Promover em colaboração com a UDIPSS-Setubal a divulgação do presente protocolo.
2. Estabelecer preços preferenciais, relativamente aos praticados pelo restante mercado, nos protocolos específicos, que vierem a ser celebrados.
3. Ministrare formação específica e certificada, ao pessoal em serviço nas IPSS que, adquiram serviços e ou produtos ao abrigo dos protocolos celebrados com as empresas do Grupo TRIVALOR.
4. Prestar informação à UDIPSS-Setubal dos acordos celebrados com cada uma das IPSS.

### CLÁUSULA 4ª

#### (Responsável pela dinamização)

A UDIPSS-Setubal designa Fernando Júlio Silva e Sousa para servir de interlocutor, ficando responsável, em conjunto com a TRIVALOR, pela dinamização do presente Protocolo junto das IPSS.

A TRIVALOR designa, para cada uma das empresas, os seguintes interlocutores responsáveis pela dinamização do presente Protocolo junto da UDIPSS-Setubal:

Empresa	Nome	Função	Tel	e-mail
Gertal	Rodolfo Ferreira	Administrador	912916513	<a href="mailto:Rodolfo.ferreira@lx.gertal.pt">Rodolfo.ferreira@lx.gertal.pt</a>
Itau	Pedro Barbosa	Administrador	912569454	<a href="mailto:pedro.barbosa@lx.itau.pt">pedro.barbosa@lx.itau.pt</a>
Sogenave	Emanuel Branco	Director Comercial	916206224	<a href="mailto:emanuel.branco@sogenave.pt">emanuel.branco@sogenave.pt</a>
Iberlim	Tatiana Pereira	Administradora	918626152	<a href="mailto:tatiana.pereira@iberlim.pt">tatiana.pereira@iberlim.pt</a>
Strong	Rui Vicente Dias	Director Comercial	918021196	<a href="mailto:Rui.dias@strong.pt">Rui.dias@strong.pt</a>
Papiro	Francisco Azevedo Mendes	Administrador	917501905	<a href="mailto:francisco.mendes@papiro.pt">francisco.mendes@papiro.pt</a>
Serdial	Bruno Soares	Director Comercial	913353600	<a href="mailto:bruno.soares@serdial.pt">bruno.soares@serdial.pt</a>
Ticket	Luís Duarte	Director Comercial	918791577	<a href="mailto:Luis.duarte@ticket.pt">Luis.duarte@ticket.pt</a>

#### CLÁUSULA 5ª

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

#### CLÁUSULA 6ª

(Prazo e cessão do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, salvo em caso de denúncia, que poderá ser feita em qualquer altura, por ambas as partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de denúncia ou modificação do Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades eventualmente já programadas ou em execução.

#### CLÁUSULA 7ª

(Aditamentos)

O presente Protocolo não prejudica ao estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.

#### CLÁUSULA 8ª


(Jurisdição)

1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Protocolo, as partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Os tribunais competentes para a resolução de eventuais conflitos resultantes ou emergentes do presente Protocolo são os tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado em Setúbal no dia 25 de Maio de 2016, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse da UDIPSS - Setúbal e outro na posse da TRIVALOR.

Setúbal, 25 de Maio de 2016

A UDIPSS-Setubal



**UDIPSS - SETÚBAL**  
Rua de Brancanes, 62-64  
2900 - 185 SETÚBAL  
Telefone: 265 534 213

A TRIVALOR



TRIVALOR (SGFS), SA